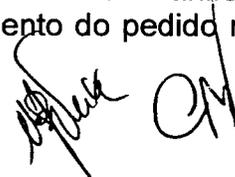


**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

1 Aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, às 09h e 30min, na  
2 sala de Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública, situada na Av. Ulisses  
3 Guimarães, nº 3.386, Ed. Multi Cab Empresarial, Sussuarana, 4º andar, sala 402, nesta  
4 Capital, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da  
5 Bahia, sob a presidência de Dr. Clériston Cavalcante de Macêdo, Defensor Público  
6 Geral, e demais presentes, Dr. Rafson Saraiva Ximenes, Conselheiro Subdefensor  
7 Público Geral, Dra. Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, Conselheira Corregedora  
8 Geral, Dra. Cynara Fernandes Rocha Gomes, Conselheira Titular, Dra. Hélia Maria  
9 Amorim Santos Barbosa, Conselheira Titular, Dra. Rosane de Melo Assunção,  
10 Conselheira Titular. Presentes, ainda, Dr. Gilmar Bittencourt S. Silva, Presidente da  
11 ADEP/BA, em exercício, e Dra. Vilma Maria dos Santos Reis, Ouvidora Geral da  
12 DPE/BA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros, Daniel Nicory do Prado, Marcelo  
13 dos Santos Rodrigues, e Deliene Martins de Carvalho. **Item 01** - Aprovação da ata da  
14 119ª Sessão Ordinária. **Deliberação:** Aprovada, à unanimidade. Considerando a  
15 presença das Defensoras Milena Dantas Prates e Nayana Gavazza, o Presidente do  
16 CS participou aos membros a possibilidade de inversão de pauta para exame do item  
17 04 com precedência aos demais. Todos os membros votaram favoravelmente pela  
18 inversão da pauta. **Item 04** – Processo nº 1224160001606, e apensos, nº  
19 1224160007124, 1224160006667, 1224160006314, 1224160002823, 1224160002564,  
20 1224160002491, 1224160002475, autoria: Melina Dantas Prates e Nayana de Almeida  
21 Gonçalves Gavazza, assunto: Remoção por permuta. O Presidente do CS esclareceu  
22 que o Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, não  
23 participará do exame do presente item, pois manifestou, inicialmente, interesse em uma  
24 das unidades defensorias submetidas à permuta. Salientou que em cumprimento ao  
25 artigo 2º, da Resolução nº 11/2013, foi publicado em 13/01/2016 no Diário Oficial do  
26 Estado, o Edital nº 001/2016, correlato ao pedido de remoção por permuta entre as  
27 Defensoras Públicas, Melina Dantas Prates, titular do 4º DP Especializado Cível de  
28 Relação de Consumo e Comercial de Salvador/BA, e Nayana de Almeida Gonçalves  
29 Gavazza, titular do 7º DP de Feira de Santana. Aduziu que os Defensores, Rafson  
30 Saraiva Ximenes, Felipe Silva Noya, Aurelino José Pereira Neto, e Amabel Crysthina  
31 Mesquita Mota, apresentaram, tempestivamente, manifestação de interesse ao 4º DP  
32 Especializado Cível de Relação de Consumo e Comercial de Salvador/BA. Após, as  
33 Defensoras Melina Dantas Prates e Nayana Gavazza serem devidamente notificadas,  
34 todos os Defensores Públicos retro mencionados apresentaram desistência quanto ao  
35 pedido de manifestação de interesse ao 4º DP Especializado Cível de Relação de  
36 Consumo e Comercial de Salvador/BA. Em seguida, os autos foram encaminhados à  
37 Corregedora Geral para opinativo, na forma do inciso XVII, art. 50, da Lei  
38 Complementar Estadual nº 26/2006. Salientou que a Corregedoria Geral se manifestou  
39 favoravelmente ao pleito. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido  
40 das autoras, no sentido da remoção da Defensora Pública Nayana de Almeida  
41 Gonçalves Gavazza ao 4º DP Especializado Cível de Relação de Consumo e  
42 Comercial de Salvador e a Defensora Pública Milena Dantas Prates ao 7º DP de Feira  
43 de Santana. O Presidente do CS consignou que, à vista da manifestação da  
44 Corregedoria geral, e a decisão do Colegiado pelo acolhimento do pedido nos termos



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

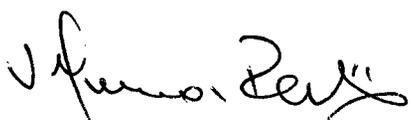
45 formulados, no uso da atribuição prevista no art. 32, XXIII, da LC Estadual nº 26/2006,  
46 expedirá o competente ato. Item – 02 – Apresentação de relatório Anual 2015 do  
47 FAJDPE/BA. O Presidente do CS consignou que o presente relatório anual, e os  
48 anteriores, estão disponíveis para acesso dos Defensores por meio do site institucional.  
49 Salientou que o trabalho do FAJDPE foi bastante exitoso. Aduziu que, até então, tantos  
50 resultados nunca foram alcançados, a exemplo de cursos de capacitação de  
51 Defensores, servidores, estagiários e setores da sociedade civil, representando 68  
52 (sessenta e oito) eventos com certificação. O modo de gestão do FAJDPE foi  
53 exportado para outras Defensorias, a exemplo do modelo de orçamento participativo.  
54 Consignou que parabeniza o trabalho da Diretora da ESDEP e seus servidores. Aduziu  
55 que os resultados foram além daquilo que propôs enquanto candidato à Defensor  
56 Público Geral. Parabenizou os colegas que foram contemplados com bolsa de  
57 mestrado e doutorado, a exemplo do Presidente da ADEP/BA, em exercício, Gilmar  
58 Bittencourt S. Silva. Ressaltou que nunca antes os eventos promovidos pela ESDEP  
59 estiveram tão procurados, a exemplo da participação do Deputado Jean Willis, ocasião  
60 em que o auditório foi totalmente ocupado. Consignou que um veículo Van foi adquirido  
61 por recursos do FAJDPE no sentido de ser utilizado pela ESDEP em projeto das  
62 “Defensoras Populares” no combate a violência doméstica. Consignou que parabeniza  
63 a CMO da DPE/BA pela transição do endereço eletrônico da Defensoria Pública do  
64 Estado da Bahia de “gov” para “def”. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos  
65 Barbosa consignou que gostou da apresentação e conteúdo do relatório, demonstrando  
66 o avanço na metodologia, com gráficos e dados estatísticos. Aduziu que parabeniza a  
67 Diretora da ESDEP pela realização da proposta de aperfeiçoamento dos defensores  
68 com a oferta de bolsas para cursos de Mestrado e Doutorado. O Presidente a  
69 ADEP/BA, em exercício, Gilmar Bittencourt S. Silva, consignou que parabeniza a  
70 Instituição como um todo e os colegas Defensores Públicos que conseguiram  
71 incrementar, com a atuação, a execução dos valores. Aduziu que o trabalho de  
72 mobilização foi acolhido pela classe. Consignou que a Diretora da ESDEP, Firmiane  
73 Venâncio, deu continuidade ao trabalho iniciado pelo Diretor anterior, Daniel Nicory, a  
74 exemplo do observatório penal e dos boletins de jurisprudência. Salientou que o  
75 relatório apresentado está bastante completo, todavia, questiona se haverá  
76 manifestação dos Conselheiros acerca do documento apresentado. O Presidente do  
77 CS esclareceu que o relatório foi encaminhado previamente aos Conselheiros e não  
78 recebeu qualquer consideração, todavia, os membros podem manifestar-se na  
79 presente sessão. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que  
80 parabeniza o trabalho realizado pelo FAJDPE e pela Diretora da ESDEP, Firmiane  
81 Venâncio. Salientou a diversidade e qualidade dos cursos oferecidos pela ESDEP. A  
82 Conselheira Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira consignou que parabeniza a  
83 Diretora da ESDEPE, pelas atividades realizadas e não possui nada a acrescentar. A  
84 Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou que parabeniza o trabalho realizado  
85 pelo FAJDPE e pela ESDEP. Ressaltou a diversidade dos cursos, inclusive, dirigidos à  
86 população. A Ouvidora Geral, Vilma Reis, consignou a importância das atividades  
87 realizadas na ESDEP as quais contaram com a participação da sociedade civil.  
88 Destacou a possibilidade de a população dirigir-se à Defensoria não só em situações



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

89 de violações de direitos. Ressaltou que o movimento de mulheres teve acesso ao  
90 auditório da ESDEP, inclusive, no curso de Defensoras Populares. O movimento do  
91 Centro Antigo, que luta pelo direito à moradia em Salvador, também tem recorrido ao  
92 espaço da ESDEP. A população em situação de rua é bem recebida e circulam pelos  
93 espaços da ESDEP sem se sentirem vigiadas. O espírito da ESDEP é exatamente no  
94 sentido de que o espaço público pertence à sociedade e tal postura democratiza as  
95 Instituições. O Presidente do CS esclareceu que o presente relatório não está  
96 submetido à aprovação, razão pela qual passará ao exame do próximo ponto. **Item 03**  
97 – Processo nº 1224150095327, autoria: Leila Nascimento Portugal, Cons. Relator  
98 Daniel Nicory do Prado, assunto: autorização para residir fora da comarca. O  
99 Presidente do CS esclareceu que embora o Conselheiro relator, Daniel Nicory do  
100 Prado, não esteja presente, o mesmo depositou voto, nos seguintes termos: “Segundo  
101 o art. 187, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 26/2006, é dever do Defensor  
102 Público, se titular ou em estágio probatório, residir na comarca em que exerce as suas  
103 funções, ‘salvo autorização expressa do Defensor Público-Geral, em caso de justificada  
104 e relevante razão, após ouvido o Conselho Superior’. Embora não tenha declinado os  
105 motivos do seu interesse em residir fora da Comarca, são diversos os precedentes  
106 deste Conselho que autorizam a fixação em local diverso da titularidade em situações  
107 análogas à do requerente. Cabe lembrar que, no caso de Simões Filho, trata-se de  
108 comarca contígua à capital baiana e, a depender do local em que residir estabelecer-  
109 se, a Defensoria Pública requerente poderá estar mais próxima da comarca do que de  
110 algumas unidades defensoriais da capital. Outrossim, a distância apontada (27 Km) é a  
111 medida oficial do centro de um município até o centro do outro, distância essa que é  
112 inferior à existente entre alguns bairros da própria cidade de Salvador. Isto posto, nos  
113 termos dos art. 187, XIII, da LC 26/2006, voto pela concessão da autorização para  
114 residir fora da comarca à Defensoria Pública Leila Nascimento Portugal, titular do 2º DP  
115 de Simões Filho, nos termos da Portaria nº 824, de 09 de novembro de 2015, que  
116 manifestou interesse em fixar residência na cidade de Salvador”. A Conselheira Hélia  
117 Maria Amorim Santos Barbosa consignou que se trata de um precedente adotado no  
118 CS e o pleito da colega é justo, não possuindo nada a opor. A Conselheira Corregedora  
119 Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira consignou que é possível que a colega  
120 consigna, inclusive, se deslocar mais rápido à sua unidade do que aqueles que residem  
121 em Salvador. **Deliberação:** À unanimidade, pelo acolhimento do pedido, no sentido de  
122 a Defensora Pública Leila Nascimento Portugal residir na cidade de Salvador, diversa  
123 da comarca de sua titularidade, Simões Filho. O Presidente do CS consignou que a  
124 Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes solicitou a inclusão em pauta de  
125 processo análogo concernente a pedido de autorização para residir fora da comarca.  
126 Participou aos membros quanta a inserção do processo retro mencionado. O  
127 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, ressaltou que a  
128 inclusão de processo que não estava na pauta poderá causar prejuízos as pessoas  
129 envolvidas. No caso em tela, trata-se de uma questão pacífica do CS em deferir o pleito  
130 de autorização para residir fora da comarca entre cidades contíguas, e por tal razão  
131 esse risco é minimizado. Consignou que, em princípio, opina favoravelmente pela  
132 inclusão em pauta, mas, ressalva as considerações anteriores. A Conselheira Hélia





**Defensoria Pública**  
BAHIA

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

133 Maria Amorim Santos Barbosa consignou que concorda com as observações  
134 ventiladas pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes.  
135 Trata-se de um precedente com riscos e portanto, é preciso zelo e cuidado com a  
136 inserção do processo em pauta sem antes conferir prévio conhecimento. Mas,  
137 concorda com a apresentação do voto, tão somente por se tratar de matéria pacificada  
138 pelo CS e ausência de prejuízos. O Presidente da ADEP/BA, em exercício, Gilmar  
139 Bittencourt S. Silva, consignou que alguns pedidos relacionados ao pedido de  
140 autorização para residir fora da comarca tratam da impossibilidade do Defensor locar  
141 imóvel com o mínimo de estrutura, a exemplo das situações de Juazeiro e Petrolina.  
142 Aduziu que no caso de Itabuna e Ilhéus, cidades que possuem dificuldades parecidas,  
143 não vislumbra empecilho do Defensor morar em uma ou outra, todavia, tal situação não  
144 seria óbice para deferir a autorização. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,  
145 Rafson Saraiva Ximenes, consignou que, considerando a ponderação suscitada pelo  
146 Presidente da ADEP/BA, em exercício, modifica seu voto e não é favorável pela  
147 inclusão em pauta. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que  
148 considera importante a ponderação do Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson  
149 Saraiva Ximenes. Todavia, a votação submetida pelo Presidente do CS pela inclusão  
150 ou não em pauta, já configura, por si só, um freio a eventuais prejuízos. Em relação a  
151 ponderação do Presidente da ADEP/BA, em exercício, trata-se de um juízo de valor e  
152 não deve constar no processo. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
153 consignou que concorda com as ponderações do Conselheiro Subdefensor Público  
154 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, e se há discussões a respeito da matéria, entende  
155 pelo não julgamento no momento. O Presidente do CS consignou que compreende as  
156 considerações de ambas as partes e a intenção, talvez, seja a de salvaguardar futuras  
157 inserções de processos em prejuízo da classe e gostaria de ouvir as considerações do  
158 Presidente da ADEP/BA, em exercício. O Presidente da ADEP/BA, em exercício,  
159 consignou que não há, em tese, uma região metropolitana nas cidades de Ilhéus e  
160 Itabuna, as quais possuem dificuldades concretas, mas, são cidades muito próximas e  
161 com problemas semelhantes. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira  
162 consignou que, diante das considerações levantadas, sugere que o processo não seja  
163 incluído em pauta. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes questiona quais os  
164 motivos que negam a inclusão do processo em pauta, e requer a inclusão do processo  
165 na sessão extraordinária seguinte pela tarde. Salientou que há pouco foi julgado  
166 processo semelhante e não vislumbra impedimento. O Presidente do CS consignou  
167 que no mérito, os requisitos na Lei Complementar 26/2006 são muito vagos e não há  
168 qualquer intenção em prejudicar determinado colega. Salientou que os processos  
169 devem ser incluídos em pauta, com precedência, conforme disposição no artigo 21 do  
170 Regimento Interno do CSDPE. Todavia, considerando que o prazo de 48 (quarenta e  
171 oito) horas de antecedência poderá ser dispensado por 2/3 do Colegiado, participa aos  
172 membros a possibilidade de inclusão do processo na 177ª Sessão Extraordinária a ser  
173 realizada no período da tarde. Todos os membros votaram favoravelmente pela  
174 inclusão em pauta do processo retro mencionado na sessão extraordinária a ser  
175 realizada no turno da tarde. **Item 05** – Processo nº 1224160003056, autoria: Rafson  
176 Saraiva Ximenes, assunto: Proposta de alteração da Res. 005/2008, concernente a

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

e

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

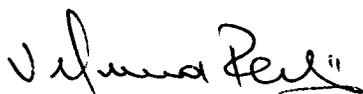
177 concessão de Medalha de Honra ao Mérito Defensorial. O Conselheiro Subdefensor  
178 Público Geral esclareceu que a proposta é bastante singela. Atualmente, na concessão  
179 da medalha de honra ao mérito Defensorial, não há a categoria de servidores da  
180 Defensoria Pública. Aduziu que sugere a inclusão de mais um inciso no artigo 3º da  
181 Resolução da Res. 005/2008. A ideia é dar uma conotação mais ampla ao denominar  
182 “agentes públicos” no sentido de abarcar terceirizados, servidores REDA, cargos  
183 comissionados e etc. O Presidente do CS consignou que, embora a Defensoria Pública  
184 da Bahia não conte com servidores efetivos, alguns possuem muitos anos na  
185 Instituição e precisam ser valorizados. Inclusive, foi prestada homenagem aos  
186 servidores na entrega da caneca comemorativa dos 30 anos da DPE/BA. Salientou que  
187 tem buscado valorizar os servidores encaminhando os informativos do “DPE Informa”  
188 para que se sintam, cada vez mais, integrantes da Instituição. Consignou que a  
189 proposta busca homenagear os servidores da Defensoria Pública que trabalham com  
190 amor pela Instituição. A Conselheira Rosane de Melo Assunção consignou que  
191 considera bastante interessante a proposta e parabeniza a iniciativa. O Presidente da  
192 ADEP/BA em exercício consignou que parabeniza a iniciativa. Sugere a alteração da  
193 nomenclatura da Medalha Ivo de Kermartin de modo que o nome dissesse mais sobre  
194 a história e cultura jurídica da Bahia. A Conselheira Corregedora Geral, Maria  
195 Auxiliadora Santana B. Teixeira consignou que parabeniza a proposta de alteração da  
196 Resolução concernente a medalha de honra ao mérito Defensorial. Sugere a alteração  
197 do parágrafo único do artigo 4º, no sentido de constar os seguintes termos: “Será  
198 permitido o aumento para 02(dois), no caso dos incisos I e II (...)”. O Conselheiro  
199 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, sugeriu a retirada dessas  
200 ressalvas, no sentido de constar os seguintes termos: “Será permitido o aumento para  
201 02(dois), desde que o Conselheiro que apresentar o nome do candidato, apresente  
202 suas razões e as justificativas da excepcionalidade, que será considerada aprovada por  
203 2/3 dos conselheiros presentes na sessão”. A Conselheira Maria Auxiliadora Santana  
204 B. Teixeira consignou que acompanha a sugestão do Conselheiro Subdefensor Público  
205 Geral. **Deliberação:** À unanimidade, pela alteração da Res. 005/2008 nos termos da  
206 proposta do Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, no  
207 sentido de incluir mais um inciso no artigo 3º e alterar a redação do parágrafo único do  
208 artigo 4º, nos termos retro destacados. **Item 06** - Processo nº 1224160006799, autoria:  
209 Rafson Saraiva Ximenes, assunto: Proposta de alteração da Res. 002/2010,  
210 concernente ao conceito de atividade jurídica. O Conselheiro Subdefensor Público  
211 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que a Resolução em vigor apresentou uma  
212 questão problemática no último concurso, uma vez que trata de forma restrita ao que  
213 seria atividade jurídica. Salientou que alguns Mandados de Segurança, inclusive, foram  
214 providos no último concurso, à vista da restrição constante na Resolução, limitando a  
215 prática jurídica no exercício de cargo privativo de Bacharel em Direito. Aduziu que outra  
216 proposta constante no texto é no sentido de iniciar a contagem de atividade jurídica  
217 somente após a conclusão do curso em Direito, conforme a EC 80/2014 e decisões do  
218 STF. Consignou que sugere a inclusão das atividades de mediação, arbitragem e curso  
219 de pós-graduação como atividades jurídicas. Salientou que em relação à pós-  
220 graduação, a proposta está em conformidade com o disposto pelo Conselho Nacional



**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

221 do Ministério Público. A ideia é adequar a Resolução à nova previsão Constitucional. O  
222 Presidente do CS esclareceu que o trabalho realizado pelo Conselheiro Subdefensor  
223 Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, se iniciou desde antes declarar, publicamente,  
224 a intenção da gestão em deflagrar concurso para Defensor, em cumprimento a E.C.  
225 80/2014. Salientou que a questão salarial também faz parte da sua luta e do seu  
226 trabalho. Aduziu que embora respeite as manifestações extraoficiais, discorda delas.  
227 Esclareceu que está, apenas 11 meses no cargo de Defensor Geral, e as suas  
228 propostas continuam sendo implementadas em seu mandato. Consignou que a sua luta  
229 e história institucional envolve melhores salários, mais defensores, e melhores  
230 condições de trabalho, e assim tem realizado nos últimos 11 meses de gestão. A  
231 Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa consignou que parabeniza o trabalho  
232 realizado pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes,  
233 sempre brilhante, técnico e preciso. Porém, ousa sugerir a observação de dispositivos  
234 da Constituição Federal que merecem ser inseridos na presente Resolução. Aduziu  
235 que na Defensoria Pública de São Paulo, na ocasião da discussão do Concurso para  
236 Defensor, o Conselho Superior observou a ADI 3460, do STF, que trata do conceito de  
237 atividade jurídica. Na ADI foram definidas duas questões: que a atividade jurídica  
238 deverá ser considerada a partir da conclusão do curso de Direito e comprovada na data  
239 da inscrição do concurso e não na posse. Aduziu que sugere que a inscrição definitiva  
240 se dê na ocasião da prova oral. Sugeriu que o conceito de atividade jurídica constante  
241 no inciso I estivesse no *caput* no artigo 1º da proposta, em atenção a definição do  
242 marco de contagem previsto na ADI 3460. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,  
243 Rafson Saraiva Ximenes, consignou que em verdade a redação ficaria contraditória  
244 com a transferência do conceito de atividade para o *caput* do artigo 1º. Aduziu que os  
245 próprios incisos incluem atividades que não são exercidas com exclusividade para  
246 bacharéis em Direito. Esclareceu que, em relação ao marco para contagem da  
247 atividade jurídica, foi contemplada na proposta apresentada. Já a comprovação na data  
248 da posse, além de ser mais ampliativa, está em conformidade com a Lei Complementar  
249 Estadual nº 26/2006. O Poder Judiciário e o Ministério Público não possuem regras  
250 específicas. Já a Defensoria da Bahia possui regra específica, conforme disposto na lei  
251 orgânica 26/2006. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes sugere que o artigo  
252 7º da proposta, quanto a impossibilidade de considerar a atividade jurídica de forma  
253 simultânea, seja reavaliado pelo Colegiado. Aduziu que sempre considerou o período  
254 de atividade jurídica algo discutível, à vista da qualidade de outros colegas, inclusive,  
255 em outras Instituições, os quais não possuíam 03 anos de atividade jurídica. O  
256 Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que, caso  
257 não exista limitação quanto à cumulação das atividades jurídicas, os três anos de  
258 atividade jurídica poderão ser considerados em apenas um ano de atividade. A  
259 Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes sugeriu a retirada da limitação das aulas  
260 semanais nos cursos de pós-graduação. O Conselheiro Subdefensor Público Geral,  
261 Rafson Saraiva Ximenes, salientou que em todas as Instituições em que aceitam  
262 cursos de pós-graduação, mestrado e doutorado, assim consideram na forma da  
263 proposta apresentada. O Presidente do CS consignou que adotar uma terceira via  
264 surge a possibilidade de eventual judicialização e a proposta segue o modelo adotado





**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

265 pelo CNMP. Salientou que a presente proposta é a mais ampliativa. O Presidente da  
266 ADEP/BA em exercício, Gilmar Bittencourt S. Silva, consignou que acompanha a  
267 proposta apresentada pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva  
268 Ximenes. A Conselheira Cynara Fernandes Rocha Gomes consignou que vota pela  
269 aprovação da presente Resolução, divergindo, apenas, no sentido de suprimir a  
270 expressão “divididas semanalmente” constante no § 4º do artigo 1º. Aduziu que da  
271 forma que está favorece, inclusive, a situação de concentração das aulas em um único  
272 dia e não há razão para tal limitação. A Conselheira Hélia Maria Amorim Santos  
273 Barbosa consignou que vota pela aprovação da presente proposta, divergindo, apenas,  
274 quanto o momento para aferição dos requisitos serem considerados na ocasião da  
275 inscrição definitiva, em atenção a ADI 3460 do DF e Resolução do CSDPE/SP. A  
276 Conselheira Corregedora Geral, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, consignou que  
277 vota pela aprovação da presente Resolução, divergindo, apenas, no sentido de suprimir  
278 a expressão “divididas semanalmente” constante no § 4º do artigo 1º. Em relação a  
279 proposta da Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, consignou que a Lei  
280 26/2006 é mais específica e prevê que no artigo 97 a comprovação da atividade  
281 jurídica deverá ser realizada na ocasião da posse. O Conselheiro Subdefensor Público  
282 Geral, Rafson Saraiva Ximenes, consignou que não acompanha as sugestões  
283 propostas. Em relação aos cursos de extensão serem considerados como prática  
284 jurídica, a sua proposta observou os critérios adotados por outras Instituições, a  
285 exemplo do CNMP. Salientou que respeita as sugestões apresentadas. Aduziu que a  
286 exigência de atividade jurídica ser considerada somente no instante da posse encontra  
287 respaldo, inclusive, na Lei Complementar Federal 80/94. A Conselheira Rosane de  
288 Melo Assunção consignou que vota pela aprovação da presente Resolução, divergindo,  
289 apenas, no sentido de suprimir a expressão “divididas semanalmente” constante no §  
290 4º do artigo 1º. O Presidente do CS consignou que vota nos termos da proposta  
291 apresentada pelo Conselheiro Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes.  
292 Salientou que a Defensoria avança quando entende que pós-graduação pode ser  
293 considerada como prática jurídica. Todavia, se não houver uma limitação, a Instituição  
294 poderá estar legitimando algo que não deseja ou que foge, eventualmente, à finalidade.  
295 Em relação a proposta da Conselheira Hélia Maria Amorim Barbosa, respeita as  
296 considerações, todavia diverge, pois, tanto a LC Estadual 26/2006, quanto a LC  
297 Federal 80/94, consideram que a atividade jurídica poderá ser comprovada até a data  
298 da posse. Verificado o empate, o Presidente do CS proferiu voto de qualidade no  
299 sentido de votar, integralmente, nos termos da proposta apresentada pelo Conselheiro  
300 Subdefensor Público Geral, Rafson Saraiva Ximenes. **Deliberação:** Por maioria, 04  
301 (quatro) votos, pela aprovação da proposta de Resolução nos termos apresentados  
302 pelo Conselheiro Rafson Saraiva Ximenes. Divergentes as Conselheiras, Cynara  
303 Fernandes Rocha Gomes, Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira, e Rosane de Melo  
304 Assunção, no sentido de suprimir a expressão “divididas semanalmente” constante no  
305 § 4º do artigo 1º; e a Conselheira Hélia Maria Amorim Santos Barbosa, no sentido da  
306 atividade jurídica ser considerada na ocasião da inscrição definitiva, nos termos retro  
307 destacados. Dado o adiantado da hora, o Presidente do CS esclareceu que os últimos  
308 dois pontos em pauta, e o processo de relatoria da Conselheira Cynara Fernandes

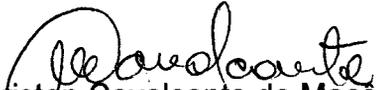


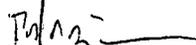
**Defensoria Pública  
BAHIA**

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**

**ATA DA 123ª SESSÃO ORDINÁRIA**

309 Rocha Gomes, poderão ser examinados na 177ª sessão extraordinária a ser realizada  
310 no período da tarde. Todos os Conselheiros manifestaram-se favoravelmente pelo  
311 exame dos itens restantes na 177ª sessão extraordinária a ser realizada no período da  
312 tarde. Nada mais havendo, o Presidente do CSDPE encerrou a presente sessão e  
313 agradeceu a presença de todos. E eu, Diogo de Castro Costa, Diogo de Castro Costa,  
314 Secretário Executivo do CSDPE, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada  
315 conforme, será devidamente assinada por todos.//

  
Clériston Cavalcante de Macedo  
**Defensor Público Geral**  
**Presidente do Conselho Superior**

  
Rafson Saraiva Ximenes  
**Conselheiro Subdefensor Público Geral**

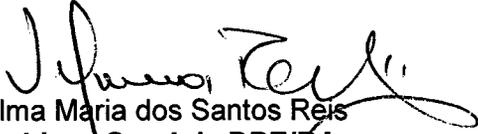
  
Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira  
**Conselheira Corregedora Geral**

  
Cynara Fernandes Rocha Gomes  
**Conselheira Titular**

Hélia Maria Amorim Santos Barbosa  
**Conselheira Titular**

Gilmar Bittencourt S. Silva  
**Presidente da ADEP/BA, em exercício**

  
Rosane de Melo Assunção  
**Conselheira Titular**

  
Vilma Maria dos Santos Reis  
**Ouvidora Geral da DPE/BA**